



## **LEI Nº 2.721, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

“Fixa o valor do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Brumadinho e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Brumadinho fica fixado em R\$ 16.023,84 (dezesseis mil vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

**§ 1º** O subsídio de que trata o *caput* será corrigido anualmente pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurados em 12 (doze) meses, contados da vigência da presente Lei.

**§ 2º** Não promovida a atualização do valor previsto no parágrafo anterior, serão devidas, a qualquer tempo, as diferenças com correção pelo INPC/IBGE do período em atraso.

**Art. 2º** O subsídio dos Secretários Municipais tem por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** É devido aos Secretários Municipais o décimo terceiro subsídio e férias regulamentares, em parcela correspondente ao valor do subsídio a ser pago no mês de dezembro e nas mesmas regras aplicáveis aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BRUMADINHO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, correndo as despesas à conta das dotações próprias do orçamento em execução, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Brumadinho, em 24 de abril de 2023.

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**

